



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CIB//SP nº 02, de 20 de março de 2014.

Pactuar novos critérios de repasse dos recursos adicionais do Fundo Estadual de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de março de 2014, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS, analisou a proposta apresentada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS para os repassados recursos adicionais do Fundo Estadual de Assistência Social, decide;

Considerando a Resolução SEDS 004/2012 de 29-02-2012, que destina critérios para repasse dos recursos adicionais do Fundo Estadual de Assistência Social para custeios de serviços socioassistenciais de proteção social básica e da proteção social especial, decide:

Artigo - 1º - Pactuar o repasse dos recursos adicionais do Fundo de Assistência Social no mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por município e limitado ao montante igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em decorrência das disponibilidades de recursos orçamentários;

Artigo - 2º - Pactuar os critérios de repasse do recurso no qual o município deverá destinar os recursos para atender ao Programa de Proteção Social, limitado em até 60% do montante que lhe for atribuído, a Atenção Básica ou à Atenção Especial, garantindo contemplar assim as ações preventivas e protetivas;

Artigo - 3º - Pactuar a inserção do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, dos municípios contemplados, os serviços e as metas que serão atingidas com os recursos adicionais repassados;

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Ação Social providenciará por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, abertura do Sistema PMAS para inclusão de que trata este artigo;

Artigo - 4º - Pactuar revisão bianual dos critérios de repasse dos recursos adicionais com base no cenário econômico e do recurso disponível.

Artigo - 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.